



LEI MUNICIPAL Nº 3507 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES, PEDAGOGOS, SERVENTES DE ESCOLA, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, conforme tabela a seguir:

Escola	Função	Vagas	Vencimento	Carga Horária
EMEI. Carlos Arno Pretzel - Sede	Professor de Educação Infantil	01	R\$ 1.468,64	25h semanais
EMEF. Pe. Luiz de Nadal – Sede	Pedagogo	01	R\$ 2.541,27	40h semanais
EMEF. Eva Alves Pereira - Morrinhos	Servente de Escola	01	R\$ 733,27 (+20% Insalubridade)	30h semanais
	Pedagogo	01	R\$ 2.541,27	40h semanais
	Professor de Língua Inglesa	01	R\$ 1.468,64	25h semanais
EMEF. Coronel Soares, de Carvalho - Morrinhos	Professores de Séries Iniciais	04	R\$ 1.468,64	25h semanais
	Professor de Educação Infantil	01	R\$ 1.468,64	25h semanais
EMEF. Manoel José dos Santos - Quitéria	Professor de Língua Inglesa	01	R\$ 1.468,64	25h semanais
	Professor de Educação Infantil	01	R\$ 1.468,64	25h semanais
	Professor de Séries Iniciais	03	R\$ 1.468,64	25h semanais
	Professor de Geografia	01	R\$ 1.468,64	25h semanais
	Professor de Educação Física	01	R\$ 1.468,64	25h semanais
EMEF. Fernando Ramos – Quitéria	Professor de Educação Infantil	01	R\$ 1.468,64	25h semanais



	Professor de Língua Inglesa	01	R\$ 1.468,64	25h semanais
	Servente de Escola	01	R\$ 733,88 (+20% Insalubridade)	30h semanais
EMEF. Eng. José Maria de Carvalho - Gramal	Servente de Escola	01	R\$ 733,88 (20% Insalubridade)	30h semanais
EMEF. Minuano - Gramal	Professor de Educação Infantil	01	R\$ 1.468,64	25h semanais

§ 1º. O prazo de cada contrato é de 10 meses e vigorará a contar de 20 de fevereiro de 2017, podendo ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados, em casos de nomeação dos classificados em concurso Público.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º, deverão reger-se pelo artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle,
Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração**